



DECISÃO nº 019/2022

***Dispõe sobre as Câmaras Técnicas e Comissões
no âmbito do Conselho Regional de Odontologia
de Minas Gerais***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação havida em reunião realizada no dia 31/05/2022, e;

CONSIDERANDO o papel institucional dos Conselhos de Odontologia de promoção do perfeito desempenho técnico da Odontologia estabelecido na alínea “i”, do art. 11º, da Lei nº 4.324/1964;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições do Cirurgião-Dentista previstas no art. 6º, da Lei 5.081/1966;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante das normatizações técnicas de exercício profissional para regulamentação de novas tecnologias e procedimentos, além das adequações às mudanças ambientais às necessidades transitórias impostas pela realidade social;

CONSIDERANDO as finalidades institucionais do CRO-MG previstas no art. 6º, de seu Regimento Interno, especialmente orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida (III) e contribuir para o aprimoramento da odontologia e seus profissionais (I), cuja execução não prescinde da contribuição das Câmaras Técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a participação dos Inscritos do CRO-MG nos órgãos técnicos internos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições da Decisão CRO-MG 008/2020;

CONSIDERANDO as competências da Diretoria do CRO-MG para expedir instruções necessárias ao constante aprimoramento dos serviços da Autarquia, bem como para designar integrantes de Comissões, além de delegar sua competência, previstas no art. 13, I, IX e XXII, do seu Regimento Interno;

DECIDE:

Art. 1º - Normatizar a criação, atribuir competências e regulamentar o funcionamento das Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais:

I - As Câmaras Técnicas (CT) são órgãos consultivos e de assessoria do Plenário do CRO-MG, para assuntos científicos e técnicos relacionados às suas respectivas especialidades ou áreas de interesse da Odontologia, constituídos de no mínimo 03 (três) membros, e número máximo de 15 (quinze) membros conforme autorizado pela Diretoria, sendo que 03 (três) deles ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário de cada CT;

II - As Câmaras Técnicas serão criadas e extintas por Portaria da Diretoria, para assessoramento do Plenário em assuntos direta ou indiretamente relacionados à Odontologia, tendo seu funcionamento regulado pelas normas ora estabelecidas, no que lhes for aplicável, ou conforme lhes for atribuído na Portaria de criação.

III - A escolha do Presidente e do Vice-presidente da CT, bem como a nomeação e exoneração de seus Membros, cabe à Diretoria do CRO-MG mediante portaria;

IV - Todas as funções são honoríficas e o eventual custeio das atividades deverá ser previamente aprovado em Plenário, sempre amparado no orçamento vigente;

V - O mandato dos Membros da Câmara Técnica coincidirá com o prazo de mandato do Plenário do CRO-MG, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal;



VI - As normas gerais para o funcionamento das Câmaras Técnicas estão expressas na presente Decisão, não impedindo a expedição de normas adicionais conforme necessidade da especialidade ou área de atuação, mediante Portaria do CRO-MG;

VII - Poderá ser nomeado, por Portaria da Diretoria, um Conselheiro Coordenador das Câmaras Técnicas;

Art. 2º - Compete às Câmaras Técnicas:

I - assessorar sobre assuntos científicos relacionados às suas respectivas especialidades ou habilitações odontológicas, ou quando não ligadas às áreas de especialidades, assessorar sobre assuntos relacionados às áreas de interesse da Odontologia, inclusive a respeito de estudos para criação de novas áreas de atuação e especialidades;

II - aprofundar e julgar na identificação dos problemas da especialidade ou área de interesse, levantando propostas a partir dos pontos de vistas das partes interessadas, juntamente com as propostas de soluções cientificamente embasadas;

III - assessorar o CRO-MG em manifestações oficiais, junto à comunidade científica, às autoridades constituídas e à população;

IV - auxiliar na divulgação das respectivas especialidades e áreas de atuação da Odontologia junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

V - elaborar e auxiliar na criação e aprovação de materiais de divulgação sobre as ações realizadas nas diversas especialidades e áreas de atuação da Odontologia, incluindo as mídias eletrônicas;

VI - organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de cada especialidade ou áreas de atuação da Odontologia, desde que aprovado pela Diretoria do CRO-MG e dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sempre submetido o trabalho das Câmaras Técnicas ao prévio estudo de viabilidade econômico-financeira;

VII - assessorar e opinar sobre os rumos das respectivas áreas, habilitações e especialidades odontológicas e também sobre temas inerentes ao escopo de trabalho da respectiva Câmara Técnica;

VIII - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CRO-MG;

IX - apresentar planos de trabalho e relatórios anualmente e sempre que solicitados pela Diretoria do CRO-MG;

X - manifestar-se através de notas técnicas e artigos científicos, que poderão ser adotados como documentos oficiais do CRO-MG para a classe odontológica, mediante aprovação do Plenário deste Conselho.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por profissionais regularmente inscritos no CRO-MG: cirurgiões-dentistas (CD), técnico em prótese dentária (TPD), auxiliar em prótese dentária (APD), técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB), em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, que atendam aos seguintes requisitos de admissão e permanência:

- a) estar em dia com as obrigações financeiras para com a Autarquia, especialmente com as contribuições anuais, taxas, multas, etc.;
- b) apresentar notório saber ou, desejavelmente, pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* na área da Odontologia;
- c) ter acesso à computador/notebook/smartphone que permita a participação em reuniões on-line.
- d) não ter sofrido penalidade ética, ou, caso positivo, já ter sido reabilitado;
- e) ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais ou telepresenciais de no mínimo a cada 2 meses;



- f) tratar os demais Membros das Câmaras Técnicas e o corpo funcional do CRO-MG com o respeito e a urbanidade devidos;
- g) participar dos debates sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão e respeitando o tempo de fala que lhe for concedido e o tempo de fala dos demais Membros;
- h) não faltar injustificadamente a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses;

§ 1º - As Câmaras contarão com a colaboração de Assessores Técnicos do CRO-MG e os trabalhos serão acompanhados e orientados pelo(a) Coordenador(a) das Câmaras Técnicas do CRO-MG;

§ 2º - Poderá ser admitida a participação eventual de técnicos convocados ou convidados de outras áreas de atuação profissionais, por indicação do Presidente da Câmara e aprovação pela Diretoria do CRO-MG;

§ 3º - Os atuais integrantes das Câmaras Técnicas ficam sujeitos à observância das normas constantes desta Decisão, devendo, caso necessário, promover a regularização no prazo máximo de 30 dias da publicação desta, sob pena de exoneração automática;

§ 4º - Os integrantes de Câmaras Técnicas que vierem a perder as condições previstas nas alíneas acima, ficam automaticamente exonerados de suas funções na respectiva Câmara.

Art. 4º - Compete ao Coordenador das Câmaras Técnicas:

I - supervisionar os trabalhos das Câmaras, decidindo sobre todas as questões relacionadas à gestão das mesmas, especialmente as previstas neste instrumento;

II - indicar e acompanhar a criação de novas CT's, bem como a seleção dos seus Membros;

III - receber dos presidentes das CT's as notas técnicas e artigos científicos, a serem encaminhados ao Plenário do CRO-MG para aprovação e publicação.

Art. 5º - Compete ao Presidente e, supletivamente, ao Vice-presidente da Câmara Técnica:

I - convocar, preferencialmente por e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, as reuniões ordinárias, com periodicidade mínima bimestral e, as extraordinárias, sempre que necessário;

II - dar posse e supervisionar os trabalhos dos Membros da CT;

III - presidir as reuniões da CT;

IV - elaborar e entregar ao Coordenador das Câmaras Técnicas, pelo link: cro.mg/relatorioct, o plano anual de trabalho, no segundo mês do exercício, bem como relatório anual de atividades, no último mês de cada exercício;

V - escolher e nomear o Secretário da CT.

VI - delegar suas competências.

Art. 6º - Nas convocações das reuniões, efetuadas por e-mail ou outro meio eletrônico, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, constará o dia, a hora, o local, a pauta e o link de acesso.

I - As reuniões preferencialmente ocorrerão em ambiente virtual, por meio de uso de tecnologia que permita discussão, gravação e votação remota e serão instaladas após constatação da presença de maioria simples dos membros e da leitura de eventuais justificativas de ausência;

II - Na hipótese de não haver quorum, a reunião fica automaticamente convocada para a semana seguinte no mesmo horário e local.

Art. 7º - Compete ao Vice-presidente da CT substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, bem como colaborar na execução das tarefas deste.



Art. 8º - Compete ao Secretário verificar o quorum, elaborar a folha de presença, redigir a Ata da respectiva sessão, anotar na mesma as justificativas dos ausentes e encaminhar cópia da ata a todos os Membros e ao Coordenador das Câmaras Técnicas, por e-mail ou outro meio eletrônico, no prazo máximo de um mês após a sessão, ou até a data da próxima convocação, o que ocorrer primeiro.

Art. 9º - Competem às Comissões executar determinadas tarefas exigidas para o desempenho da competência regimental da Diretoria, cumprindo com finalidade técnica ou atingir fins que não recomendem a criação de serviço permanente, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros, conforme Art. 13, IX do Regimento Interno do CRO-MG.

Parágrafo único - Permanentes ou transitórias, as comissões serão criadas pela Diretoria, para assessoramento da mesma em assuntos atinentes à administração da Autarquia ou relacionados direta ou indiretamente à Odontologia e, terão seu funcionamento regulado pelas normas desta Decisão, no que lhes for aplicável, ou determinado mediante edição de Portaria específica de sua criação.

Art. 10º - Os casos omissos, bem como os relativos à execução desta Decisão, serão resolvidos pelo Plenário do CRO-MG, mediante apresentação de justificativa da CT.

Art. 11º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão CRO-MG nº 008/2020.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG